



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 094/2012 – PMA)

### **LEI Nº. 2.365 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

#### **05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **002.DEPARTAMENTO DE ENSINO**

##### **2.031. Manter o Programa de Transporte Escolar**

3.3.90.39.00.00.1107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 37.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a suplementação do Crédito Adicional suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

#### **05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **002.DEPARTAMENTO DE ENSINO**

##### **2.022. Manter as Escolas Municipais – Demais REcursos**

3.3.90.39.00.00.1107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 25.000,00

##### **2.024. Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos**

3.3.90.30.00.00.1107 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00

4.4. 90.52.00.00.1107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0007. TRANSPORTE ESCOLAR	37.000,00	
0004. ENSINO FUNDAMENTAL		25.000,00
0005. EDUCAÇÃO INFANTIL		12.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.220 de 13 de julho de 2011, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.022. Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos		25.000,00
2.024. Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos		12.000,00
2.031. Manter o Programa de Transporte Escolar	37.000,00	

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2012, 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**Prefeito Municipal**